TRIBUNAL SUPERIOR DO **TRABALHO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

N° 02/2017 Regido pela Lei nº 8.666/93.

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARAMÉDICA, AMBULATORIAL, HOSPITALAR, INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA. DOMICILIAR (HOME CARE). DE DIAGNÓSTICO AUXILIARES TERAPIA, AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SAUDE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST-SAÚDE NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE **CREDENCIAMENTO**

Horário: 14h às 18h

Local:

Tribunal Superior do Trabalho Coordenadoria de Saúde Complementar -Seção de Informação e Gestão de Contratos SAFS - Quadra 8, Lote 1, Bloco A - Mezanino Brasília - DF, CEP 70.070-600 Telefone: (61) 3043-7676

Internet: www.tst.jus.br

e-mail: tst-saude@tst.jus.br credenciamentotstsaude@tst.jus.br



O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a abertura do credenciamento no Distrito Federal para pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência

médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, psiquiátrica, internação domiciliar (home care), auxiliares de diagnóstico e terapia aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-SAÚDE.

A documentação será recebida para análise na sede do Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Mezanino - Coordenadoria de Saúde Complementar — Seção de Informação e Gestão de Contratos — Brasília/DF, CEP: 70070-600.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por finalidade o credenciamento no âmbito do Distrito Federal de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, psiquiátrica, internação domiciliar (home care), auxiliares de diagnóstico e terapia, aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – Programa TST-SAÚDE.

2. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 2.1. Para se habilitar ao credenciamento, a entidade interessada deverá apresentar Carta-Proposta (conforme modelo Anexo I) acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:
- 2.1.1. Ser impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade;
- 2.1.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções gerais constantes das Listas Referenciais de Procedimentos Médicos para convênios e credenciamentos praticados pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 2.1.2.1 As tabelas referenciais de valores, bem como as Instruções Gerais de Faturamento de Despesas Médicas, Instruções Gerais sobre Honorários Médicos e Instruções Gerais sobre Taxas e Diárias podem ser obtidas gratuitamente no endereço http://www3.tst.jus.br/srben/tst_saude/tabelas.html.
- 2.1.3. Constar dias e horários de atendimento;
- 2.1.4. Conter relação do corpo clínico, constando o número e registro do profissional no conselho de classe regional respectivo e especialidade pretendida;
- 2.1.5. Conter relação de serviços;
- 2.1.6. Conter relação de equipamentos;
- 2.1.7. Ser datada e assinada pelo representante legal.
- 2.1.8. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.
- 2.1.9. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste credenciamento.

3. DA HABILITAÇÃO

- 3.1. Habilitação Jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 3.1.1. Declaração de firma individual se for o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- 3.1.2. Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 3.2. Regularidade Fiscal, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 3.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 3.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- 3.2.2.1. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou do Distrito Federal;
- 3.2.2.2. Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- 3.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, quando não houver outra certidão que comprove tal regularidade;
- 3.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS CRF (prova de regularidade relativa ao FGTS);
- 3.2.5. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial;
- 3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3. Para a Qualificação Técnica serão exigidos:

- 3.3.1. Registro ou inscrição da entidade ou prestador de serviço no Conselho de Classe competente;
- 3.3.2. Atestado de capacidade técnica emitdo por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Credenciamento;
- 3.3.2.1 O Atestado de capacidade técnica emitido em nome da matriz será válido para todas as suas filiais.
- 3.3.3. Licença Sanitária vigente, na forma da legislação no ato da apresentação dos documentos para credenciamento;
- 3.3.4. Licença de Funcionamento vigente, na forma da legislação no ato da apresentação dos documentos para credenciamento;
- 3.3.5. O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação, em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou cópias acompanhadas dos originais:
- 3.3.5.1. Comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica, em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo;
- 3.3.5.2. Termo de Responsabilidade Técnica, emitido pela Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal, vigente na forma da legislação no ato da apresentação dos documentos para credenciamento.

- 3.3.5.3. Do responsável técnico e dos demais profissionais que compõem o corpo clínico:
- 3.3.5.3.1. Registro profissional emitido pelo Conselho de Classe específico;
- 3.3.5.3.2. Certificado de especialista na área pretendida;
- 3.3.5.3.3. Diploma de graduação.
- 3.4. O interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:
- 3.4.1. Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II.
- 3.4.2. Declaração conforme inciso V do Art. 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo III.
- 3.4.3. Declaração conforme Art. 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo IV.
- 3.4.4. Declaração de domicílio bancário, emitida apenas pela instituição bancária, que indique o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos.
- 3.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou cópias acompanhadas dos originais.
- 3.6. A documentação apresentada será objeto de análise pela Coordenadoria de Saúde Complementar da Secretaria de Saúde do Tribunal Superior do Trabalho.
- 3.7. O Tribunal Superior do Trabalho poderá condicionar o credenciamento à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa, mediante parecer emitido pela Secretaria de Saúde do Tribunal Superior do Trabalho.
- 3.8. As especialidades requeridas na Carta-Proposta deverão estar de acordo com aquelas devidamente reconhecidas pelos Conselhos Profissionais respectivos. Especialidades incorretas ou inexistentes não serão consideradas no Contrato de Credenciamento.

4. DA HOMOLOGAÇÃO

4.1. A proposta de credenciamento será homologada pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

5. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes das Listas Referenciais de Procedimentos Médicos para convênios e credenciamentos do Tribunal Superior do Trabalho, observados os critérios e orientações estabelecidas nas respectivas Instruções Gerais do Programa Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde;
- 5.2. Os materiais descartáveis observarão os valores constantes da Tabela SIMPRO;
- 5.3. Os medicamentos observarão os valores constantes no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE;
- 5.3.1. A remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados e classificados como de uso restrito por Hospitais e Clínicas, será negociada diretamente com o credenciado;
- 54. Na hipótese de realização de cirurgias eletivas, de urgência ou de emergência que envolvam a proprietação de próteses, órteses e materiais especiais cirúrgicos, o pagamento dos mesmos será realizado por meio de Nota Fiscal com base na cotação realizada pelo Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde no processo de autorização.

- 5.4.1. Na hipótese de utilização de órteses, próteses e materiais especiais OPME, é vedada a indicação de marca e/ou fornecedor específico, conforme Resolução Normativa nº 1956/2010, de 7 de outubro de 2010, editada pelo Conselho Federal de Medicina.
- 5.4.2. A seleção de fornecedor por meio de processo de cotação de órteses, próteses e materiais especiais OPME realizada pelo Programa TST-SAÚDE tem caráter vinculante, vedado qualquer tipo de mudança ou recusa do material, salvo nas condições autorizadas por norma regulamentar.
- 5.5. É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde qualquer importância por serviços prestados constantes nas Tabelas Referenciais do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde e/ou suas Instruções Gerais.
- 5.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o vigésimo dia do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues nas datas indicadas nas Instruções Gerais de Faturamento de Despesas Médicas do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-SAÚDE.
- 5.7. Os valores vigentes na data do atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 5.8. A cobrança dos serviços prestados será feita mensalmente pelo CREDENCIADO, cujo faturamento deverá ser executado no padrão TISS (Troca de informações em Saúde Suplementar) por meio físico e em arquivo XML (eXtensilble Markup Language), com até 99 (noventa e nove) guias de atendimento por fatura, podendo ser entregue mais de uma nota fiscal por data de entrega.
- 5.9. O prazo máximo para apresentação de guias de atendimento para faturamento é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do atendimento ao beneficiário ou do dia de alta do paciente, no caso de internação.
- 5.10. Para efetivação de cada pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

6. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

- 6.1. Após análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, poderá o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde realizar glosas dos valores cobrados, deduzindo o valor dessas da própria fatura.
- 6.2. Os serviços cujos valores tenham sido glosados em faturas anteriores poderão ser novamente apresentados ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde para pagamento, observando-se os valores vigentes à época do primeiro faturamento, desde que devidamente justificados, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que ocorreu o pagamento da fatura.
- 6.3. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada, desde que observados o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o atendimento do beneficiário ou de sua alta hospitalar em caso de internação.
- 6.4. As divergências entre o perito contratado do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST Saúde e a CONTRATADA serão dirimidas por médico do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Trabalho.
- 6.5. O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Programa de Assistência à Saúde.

- 6.6. O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde poderá propor a ampliação ou limitação dos serviços de assistência médico-hospitalar, prestados pela CONTRATADA, de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- 6.7. Em se tratando de entidades que mantenham serviços de Unidade de Tratamento Intensivo e/ou internações, o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde não se responsabiliza pelo pagamento de diárias de apartamento no período em que o paciente encontrar-se na U.T.I.
- 6.8. No caso de pacientes internados, o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde não se responsabiliza pelo pagamento de despesas extraordinárias, exceto as referentes à alimentação do acompanhante de pacientes menores de dezoito anos, maiores de sessenta anos e/ou portadores de necessidades especiais.
- 6.9. O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à má conduta profissional, por negligência, imprudência ou imperícia relativas a atos praticados pela CONTRATADA na prestação de serviços.
- 6.10. Os serviços de assistência paramédica compreendem o uso de técnicas científicas com fins de promoção de saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doença, ou da reabilitação.
- 6.11. Os serviços de assistência paramédica são representados pelas especialidades de fisioterapia, fonoaudiologia, hidroterapia, nutrição, pilates, psicanálise, psicologia, RPG, terapia ocupacional, acupuntura, entre outras que forem reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe.
- 6.11.1. A especialidade de Acupuntura somente poderá ser realizada por profissional graduado em Medicina e que possua curso de especialização em Acupuntura.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes e desde que devidamente justificados.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A aceitação das condições constantes deste Edital e de seus Anexos será formalizada com a assinatura do respectivo contrato.
- 8.2. Os habilitados assinarão o contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da notificação.
- 8.3. Obedecidas às condições previstas no contrato, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir o desligamento.
- 8.4. A qualquer tempo, poderá o Tribunal Superior do Trabalho, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.
- 8.5. A CONTRATADA se obriga a permitir a auditoria técnica in locu nos termos do item 4.1.7 do Anexo VI deste Edital.
- 8.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde, com base em parecer técnico da Secretaria de Saúde, bem como com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, no Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho-TST-Saúde e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente Instrumento, independentemente de transcrição, as estico escontidas na referida Lei, naquilo que lhe seja aplicável.

- 8.7. Consultas poderão ser formuladas à Seção de Informações e Gestão de Contratos da Coordenadoria de Saúde Complementar, das 14h às 18h, no SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Mezanino, Brasília/DF, CEP: 70070-600, telefone: (61) 3043-7676 ou pelo endereço eletrônico credenciamentotstsaude@tst.jus.br.
- 8.8. Constituem partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE CARTA-PROPOSTA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, DO CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA

ANEXO IV − DECLARAÇÃO RELATIVA AO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, DO CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA

ANEXO V – RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – INSTRUÇÕES GERAIS DE FATURAMENTO DE DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES

ANEXO VIII – INSTRUÇÕES GERAIS SOBRE TAXAS E DIÁRIAS ANEXO IX – INSTRUÇÕES GERAIS SOBRE HONORÁRIOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Brasília (DF), Hde Julio de

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho



ANEXO I

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:	CEP:	Telefone/fax:	
Área de Atuação:	Especialidade:		
Representante Legal:	7	CPF:	

O interessado acima identificado vem requerer à Coordenadoria de Saúde Complementar do Tribunal Superior do Trabalho o respectivo credenciamento no Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, TST-SAÚDE, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2017 e seus Anexos, e os valores e instruções constantes das Listas Referenciais de Procedimentos Médicos para convênios e credenciamentos praticadas no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

Nome	Especialidade	Nº Registro no Conselho

	Tabela de Honorários Médicos Própria adotada pelo Programa de Assistência à Saúde – TST-Saúde
1	Tabela de Taxas e Diárias adotada pelo Programa de Assistência à Saúde – TST-Saúde
	Tabela de Materiais Descartáveis - Simpro com taxa de comercialização linear
	Tabela de Medicamentos - Guia Farmacêutico Brasíndice



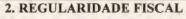
2) Relação de Serviç	ços:	
-0		
3) Relação de Equip	pamentos Técnicos:	
	-1.	
	24 5 W	
A D1 - 11 - 1 - 1		
4) Dias e Horários d	e Atendimento:	,
		,
6) Dados Bancários		
		Conta Corrente
6) Dados Bancários: Banco	: Agência	Conta Corrente

CAMPO OBRIGATÓRIO

7) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

As documentações inerentes à habilitação devem ser apresentadas em seus originais ou em cópias autenticadas, e rigorosamente na seguinte ordem:

r	Declaração de firma individual	
	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros;	
	Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;	
	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;	100



Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;



	Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
*	
,	Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
	Certidão Negativa de Débito (prova de regularidade relativa à seguridade social)
	Certidão de Regularidade Fiscal (prova de regularidade relativa ao FGTS)
	Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial.
	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Obs. Os interessados poderão deixar de apresentar os documentos acima relacionados, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

3. DECLARAÇÕES
Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Anexo II)
Declaração nos termos do inciso V do art. 2º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (Anexo III)
Declaração conforme Art. 3º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça (Anexo IV)
Declaração de domicílio bancário, emitido exclusivamente pela agência bancária.

	Registro ou inscrição da entidade ou prestador de serviço no Conselho de Classe competente.			
	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Credenciamento.			
	Licença Sanitária vigente, na forma da legislação no ato da apresentação dos documentos para credenciamento			
Q	Licença de Funcionamento vigente, na forma da legislação no ato da apresentação dos documentos para credenciamento			



	Termo de Responsabilidade Técnica emitido pela Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal, vigente na forma da legislação no ato da apresentação dos documentos para credenciamento.
	Registro dos profissionais no respectivo Conselho de Classe.
1/2	Diplomas de graduação dos profissionais pertencentes ao corpo clínico.
	Certificado de especialização na área pretendida, referente aos profissionais que compõem o corpo clínico.

(Representante Legal)



ANEXO II

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

E	CNIDI
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

	SIM		NÃO		
·Em		(Local, dat	a)	1	
	(Rep	presentante	Legal)		



ANEXO III

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA não incorrer na vedação do inciso V do art. 2º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, acrescentado pela Resolução CNJ nº 229/2016, segundo a qual constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

	IDENTIFICAÇA	40	
Empresa:			CNPJ:
Signatário (s):			CPF:
	Em(Loca	al, data)	
	(Represen	tante Legal)	

IDENTIFICAÇÃO



1

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no art. 3º da Resolução Nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, publicada no DOU, de 14.11.2005, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento, de membros ou juízes e servidores vinculados ao Tribunal Superior do Trabalho.

IDENTIFICAÇÃO		
Empresa:	CNPJ:	
Signatário (s):	CPF:	
T		
Em(L	ocal, data)	
(D	sentante Legal)	



ANEXO V

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no art. 103-B, § 4°, II, da Constituição Federal, compete ao Conselho zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de oficio ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato

cumprimento da lei;

CONSIDERANDO que a Administração Pública encontra-se submetida aos princípios da moralidade e da impessoalidade consagrados no art. 37, caput, da Constituição;

RESOLVE:

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

1 - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados;

II - o exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;



1

- III o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;
- IV a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;
- V a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.
- § 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade.
- § 2° A vedação constante do inciso IV deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.
- Art. 3° São vedadas a contratação e a manutenção de contrato de prestação de serviço com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante. (Redação dada pela Resolução nº 9/2005)
- Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.
- Art. 4º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2º
- Art. 5º Os Presidentes dos Tribunais, dentro do prazo de noventa dias, contado da publicação deste ato, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 2°, comunicando a este Conselho.

Parágrafo único Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.



Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça, em cento e oitenta dias, com base nas informações colhidas pela Comissão de Estatística, analisará a relação entre cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, em todos os Tribunais, visando à elaboração de políticas que privilegiem mecanismos de acesso ao serviço público baseados em processos objetivos de aferição de mérito.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro NELSØN JOBIM



1

ANEXO VI

CONTRATO

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST-SAÚDE.

	Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	CNPJ: 00.509.968/ 0001-48
TANE	Endereço: SAFS, Quadra 8, Lotes 1, Bloco A, Sala 436, Brasília-DF	Telefone/fax: 3043-4232
CONTRAT	Representante legal: Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO	CPF:

Endereço:	CEP:	Telefone/fax:
Área de Atuação:	Especialidade(s):	
Representante legal:		CPF:

Tendo em vista o que consta no Processo TST nº XXX.XXX/XXXX-X, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que serão regidos pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e, também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, psiquiátrica, internação domiciliar (home care), auxiliares de diagnóstico e terapia, no âmbito do Distrito Federal, aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho — Programa TST-SAÚDE.

Assister

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi inexigido processo licitatório na forma do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, Processo TST nº 504.877/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST-SAÚDE

- 3.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o contratante compromete-se a:
 - 3.1.1. Fornecer aos beneficiários, bem como a seus dependentes, Carteira de Identificação, informando dados de identificação.
 - 3.1.2. Notificar por escrito à CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços.
 - 3.1.3. Fiscalizar o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento;
 - 3.1.4. Fornecer aos credenciados Guias de Atendimento por meio do sistema informatizado do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde em nome da CONTRATADA.
 - 3.1.5. Efetuar o pagamento de procedimentos médicos, honorários médicos, taxas, diárias com base nos valores e instruções gerais para faturamento de despesas médicas constantes das Listas Referenciais de Procedimentos Médicos para convênios e credenciamentos do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST- Saúde;
- 3.2. Os materiais descartáveis serão pagãos com base nos valores constantes da Tabela SIMPRO;
- 3.3. Os medicamentos observarão os valores constantes no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE;
 - 3.3.1. A remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados e forem classificados como de uso restrito por Hospitais e Clínicas, será negociada diretamente com o credenciado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Para garantir o fiel cumprimento deste Instrumento, a CONTRATADA compromete-se a:
 - 4.1.1. Prestar os serviços, objeto do presente Instrumento, em conformidade com o estabelecido no Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde, de acordo com a respectiva habilitação profissional.
 - 4.1.2. Dispensar aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde o mesmo padrão de eficiência e conforto material dispensados aos demais beneficiários de seus serviços.
 - 4.1.3. Constatadas irregularidades apontadas pelos beneficiários do Programa TST-SAÚDE quando em atendimento junto ao Prestador ou quaisquer situações que demandem esclarecimentos, a CONTRATADA será notificada e terá o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período mediante comprovada justificação, para resposta, a qual deverá conter as devidas justificativas e/ou medidas para sanar as irregularidades apontadas.
 - 4.1.3.1 O prazo acima mencionado encontra fulcro no artigo 24 da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e terá aplicação subsidiária aos dispositivos previstos neste Instrumento.

- 4.1.4. Estar ciente dos termos do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde, assim como das instruções gerais, técnicas e operacionais constantes das tabelas praticadas pelo Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde, que consistem em:
 - a) Instruções Gerais sobre Faturamento de Despesas Médicas Anexo VII;
 - b) Instruções Gerais sobre Taxas e Diárias Anexo VIII;
 - c) Instruções Gerais Sobre Honorários Médicos Anexo IX.
 - d) Tabelas de Honorários Médicos Próprias Praticadas pelo Programa TST-SAÚDE;
 - e) Tabela de Taxas e Diárias adotadas pelo Programa TST-SAÚDE;
 - f) Tabela de Materiais Descartáveis SIMPRO com taxa de comercialização linear;
 - g) Tabela de Medicamentos Guia Farmacêutico BRASÍNDICE;
- 4.1.5. Atender aos beneficiários mediante apresentação da Carteira de Identificação do Beneficiário e documento de identidade ou de autorização expressa do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde.
- 4.1.6. Manter atualizados os dados cadastrais (razão social, endereço eletrônico, telefone, mudança de endereço ou do responsável técnico, etc) e os dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde.
- 4.1.7. Permitir a auditoria técnica *in locu*, conforme o item 8.5 do Edital de Credenciamento nº 002/2017, nos seguintes moldes:
 - a) identificação do usuário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;
 - b) análise do prontuário médico e demais registros clínicos;
 - c) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;
 - d) discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL UTILIZADO PELA CONTRATADA

5.1. Os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o Tribunal Superior do Trabalho, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com a remuneração, seguros de natureza trabalhistas vigentes e quaisquer outros que forem devidos, referentes a serviços é empregados.

5.2. O eventual inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos previstos nesta Cláusula não transfere ao Tribunal Superior do Trabalho a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

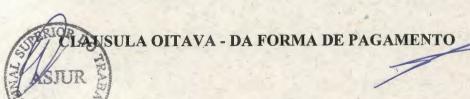
- 6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Edital correrão à conta de recursos consignados ao Tribunal Superior do Trabalho no Orçamento Geral da União.
- 6.2. Para cobertura das despesas do exercício subsequente será emitida a respectiva Nota de Empenho, em dotação orçamentária própria, para atender às despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes das Tabelas e Listas Referenciais de Procedimentos Médicos para convênios e credenciamentos do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde, previstos nas alíneas "a" a "h" do subitem 4.1.4, observados os critérios e orientações estabelecidas nas Instruções Gerais de Faturamento e Despesas Médicas Anexo VII e Instruções Gerais sobre Taxas e Diárias Anexo VIII.
- 7.2. Os materiais descartáveis observarão os valores constantes da Tabela SIMPRO;
- 7.3. Os medicamentos observarão os valores constantes no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE;
 - 7.3.1. A remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados e forem classificados como de uso restrito por Hospitais e Clínicas, será negociada diretamente com o credenciado;
- 7.4. É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde qualquer importância por serviços prestados constantes nas Tabelas Referenciais do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde e/ou suas Instruções Gerais.
- 7.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o vigésimo dia do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues nas datas indicadas nas Instruções Gerais de Faturamento de Despesas Médicas do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-SAÚDE.
- 7.6. Os valores vigentes na data do atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 7.7. A cobrança dos serviços prestados será feita mensalmente pelo CREDENCIADO, cujo faturamento deverá ser executado no padrão TISS (Troca de informações em Saúde Suplementar) por meio físico e em arquivo XML (eXtensilble Markup Language), com até 99 (noventa é nove) guias de atendimento por fatura, podendo ser entregue mais de uma nota fiscal por data de entrega.
- 7.8. O prazo máximo para apresentação de guias de atendimento para faturamento é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do atendimento ao beneficiário e ou do dia de alta do paciente, no caso de internação.
- 7.9. Para efetivação de cada pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.
- 7.10. Os preços dos serviços poderão ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes e desde que devidamente justificados.

Em se contando de entidades hospitalares, deverão ser observadas, ainda, as seguintes disposições:

- 7.11.1. Os materiais descartáveis observarão os valores constantes da Tabela SIMPRO, vigentes na data do faturamento, acrescidos do percentual de 16% a título de taxa de comercialização.
- 7.11.2. As órteses, próteses e materiais especiais OPME terão o acréscimo (linear) de 16% a título de taxa de comercialização, incidente sobre o valor da Nota Fiscal, cuja cotação, compra direta e/ou indireta poderá ser realizada pelo Programa TST-SAÚDE.
- 7.11.3. O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde poderá, a qualquer tempo, rever os limites previstos nos subitens 7.11.1 e 7.11.2, não podendo, todavia, ser estabelecido percentual superior ao especificado nesses subitens.
- 7.11.4. Na hipótese de realização de cirurgias eletivas que envolvam a utilização de próteses, órteses ou materiais especiais cirúrgicos, o pedido médico deverá ser apresentado ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde com antecedência mínima de 72 horas, contadas a partir da data marcada para a realização do procedimento.
 - 7.11.4.1. Na hipótese de utilização de órteses, próteses e materiais especiais OPME, é vedada a indicação de marca e/ou fornecedor específico, conforme Resolução Normativa nº 1956/2010, de 7 de outubro de 2010, editada pelo Conselho Federal de Medicina.
- 7.11.5. Nos casos de atendimento de urgência e ou emergência, que envolvam a utilização de próteses, órteses ou materiais especiais cirúrgicos, a CONTRATADA deverá solicitar no primeiro dia útil subsequente ao atendimento a autorização dos procedimentos que foram realizados, acompanhada do pedido médico e do relatório médico circuntanciado, quando for o caso;
 - 7.11.5.1. O descumprimento dos prazos previstos nos itens 7.11.4 e 7.11.5 poderá implicar a não autorização do procedimento solicitado.
 - 7.11.5.2. A utilização dos materiais enquadrados nos itens 7.11.4 e 7.11.5 somente será autorizada após a realização, pelo Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde, da cotação de preços entre os fornecedores.
 - 7.11.5.2.1. A seleção de fornecedor por meio de processo de cotação de órteses, próteses e materiais especiais OPME realizada pelo Programa TST-SAÚDE tem caráter vinculante, vedado qualquer tipo de mudança ou recusa do material, salvo nas condições autorizadas por norma regulamentar.
 - 7.11.5.3. As divergências entre o perito contratado do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde e a CONTRATADA serão dirimidas por médico do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Trabalho, desde que recursado pelo médico solicitante, acompanhado de relatório circuntanciado.
- 7.12. Na hipótese de realização de cirurgias eletivas, de urgência ou de emergência que envolvam a utilização de próteses, órteses e materiais especiais cirúrgicos, os mesmos serão remunerados com base nos preços autorizados pelo Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde, cujo valor total da Nota Fiscal de compra será acrescido do percentual de margem de comercialização previsto no item 7.11.



- 8.1. O valor convencionado será pago à CONTRATADA, por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o vigésimo dia do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues nas datas indicadas pelo programa Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde, condicionado à apresentação da relação de atendimento médico-hospitalar, das guias de atendimentos assinadas pelo beneficiário ou seu representante, acompanhadas do pedido médico e do relatório médico quando for o caso, e de toda documentação necessária ao pagamentos das despesas e atestadas pelo Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde.
- 8.2. A cobrança dos serviços prestados será feita mensalmente pela CREDENCIADA, cujo faturamento deverá ser executado no padrão TISS (Troca de informações em Saúde Suplementar) e encaminhado por meio físico e em arquivo XML (eXtensilble Markup Language), contendo até 99 (noventa e nove) guias de atendimento por fatura, podendo ser entregue mais de uma nota fiscal por data de entrega.
- 8.3. O prazo máximo para apresentação de guias de atendimento para faturamento é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do atendimento ao beneficiário e do dia de alta do paciente, no caso de internação.
- 8.4. Para efetivação de cada pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

- 9.1. Após análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, conforme o disposto nas Instruções Gerais sobre Faturamento de Despesas Médicas e Hospitalares (Anexo VII), poderá o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde realizar glosas dos valores cobrados, deduzindo o valor dessas da própria fatura.
- 9.2. Os serviços cujos valores tenham sido glosados em faturas anteriores poderão ser novamente apresentados ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde, observando-se os valores vigentes à época do primeiro faturamento, desde que devidamente justificados, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que ocorreu o pagamento da fatura.
- 9.3. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada, desde que observados o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o atendimento do beneficiário ou de sua alta hospitalar em caso de internação.
- 9.4. As divergências entre o perito contratado do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-Saúde e a CONTRATADA serão dirimidas por médico do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Trabalho.
- 9.5. O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Programa de Assistência à Saúde.
- 9.6. O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde poderá propor a ampliação ou limitação dos serviços de assistência médico-hospitalar, prestados pela CONTRATADA, de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- 9.7. Em se tratando de entidades que mantenham serviços de Unidade de Tratamento Intensivo e/ou internações, o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde não se responsabiliza pelo programa de diárias de apartamento no período em que o paciente encontrar-se na U.T.I.

- 9.8. No caso de pacientes internados, o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde não se responsabiliza pelo pagamento de despesas extraordinárias, exceto as referentes à alimentação do acompanhante de pacientes menores de dezoito anos, maiores de sessenta anos e/ou portadores de necessidades especiais.
- 9.9. O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à má conduta profissional, por negligência, imprudência ou imperícia relativas a atos praticados pela CONTRATADA na prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Instrumento, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
 - 10.1.1. Advertência;
 - 10.1.2. Multa a ser aplicada a critério do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde, não excedendo o limite de 30% (trinta por cento) do valor do serviço em questão;
 - 10.1.2.1. O valor da multa a que se refere a alínea anterior será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.
- 10.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. A CONTRATADA poderá, sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde, solicitar formalmente o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se o subitem 12.1. da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.
- 11.2. A CONTRATADA que estiver em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá beneficiar-se do previsto no subitem anterior, até a finalização da apuração mencionada.
- 11.3. Em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Contrato, o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde poderá interromper temporariamente sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da CONTRATADA, podendo ainda aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima do presente contrato.
- 11.4. Constituem motivos para a advertência do credenciado, conforme cláusula 10.1.1:
 - 11.4.1. atender aos Beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial;
 - 11.4.2. deixar de comunicar o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde a alteração de dados cadastrais, tais como, endereço, número de telefone, razão social ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;
 - 11.4.3. deixar de comunicar à Coordenadoria de Saúde Complementar a alteração no corpo clínico de profissionais que atenderão aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde;

ASTOR ASTOR

- 11.5. Constituem motivos para a suspensão temporária do Contrato:
 - 11.5.1. exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do item 10.1.2. deste contrato, sob o valor imposto ao beneficiário para o atendimento.
 - 11.5.2. cobrar diretamente do beneficiário valores referentes à serviços prestados, à complementação de pagamento e pagamento de procedimentos e ou materiais não autorizados pelo Programa, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do item 10.1.2. deste contrato;
 - 11.5.3. reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do item 10.1.2. deste contrato, a ser aplicada sob o valor total da cobrança;
 - 11.5.4. agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde ou aos seus beneficiários, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme item 10.1.2 deste contrato;
 - 11.5.5. indicar marca e/ou fornecedor na hipótese de utilização de órteses, próteses e materiais especiais OPME;
 - 11.5.6. não acatar os preços resultantes da cotação de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) realizada pelo Programa TST-SAÚDE;
 - 11.5.7. subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico do credenciado autorizado pelo Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme item 10.1.2 deste contrato;
- 11.6. A reincidência das hipóteses previstas no subitem 11.5 constitui motivo de descredenciamento da CONTRATADA.
- 11.7. O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no subitem 11.2 deste Contrato, e nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, impedirá a CONTRATADA de pleitear novo credenciamento por interstício de 24 (vinte e quatro) meses.
- 11.8. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela CONTRATADA descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde;
- 11.9. O descredenciamento não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Instrumento poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.2. Por conveniência administrativa, o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde se resguarda o direito de verificar o número de atendimento/ano da CONTRATADA com vistas a avaliar a relação custo/benefício da manutenção do Contrato em epígrafe.
- 12.3. O presente Instrumento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

O Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde poderá milateralmente rescindir o presente Instrumento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

- 12.4.1. não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, Cláusulas e serviços contratados;
- 12.4.2. paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- 12.4.3. subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;
- 12.4.4. não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Instrumento assim como das de seus superiores;
- 12.4.5. razões de Interesse Público;
- 12.4.6. lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 12.4.7. atraso injustificado no início dos serviços;
- 12.4.8. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 12.4.9. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
- 12.4.10. ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. O presente Instrumento permanecerá vigente enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram a celebração do contrato de credenciamento.
- 13.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Termo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Os interessados que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, poderão deixar de apresentar os documentos exigidos no item 3.2 –DA HABILITAÇÃO.
- 14.2 Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.
- 14.3 A CONTRATADA disponibilizará para o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde apenas as coberturas previstas no Regulamento do referido Programa.
- 14.4 Na hipótese de existência neste Tribunal de contrato em vigor contemplando objeto de mesma natureza, ficará este rescindido a partir da data de assinatura do presente Instrumento.
- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde, com base em parecer técnico da Secretaria saúde, bem como com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, no Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-Saúde e nos princípios de

7

Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida Lei, naquilo que lhe seja aplicável.

14.6 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para documento das Partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

Brasília-DF, de de 2017.

Gustavo Caribé de Carvalho
Diretor-Geral da Secretaria do
Tribunal Superior do Trabalho

Representante Legal



1

ANEXO VII

INSTRUÇÕES GERAIS SOBRE FATURAMENTO DE DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES

1. DATAS DE FATURAMENTO:

Deverão ser observados os grupos e as datas especificadas pelo PROGRAMA TST-SAÚDE para entrega das faturas. Quando essas datas forem dias não úteis, será considerado o primeiro dia útil subsequente.

2. HORÁRIO DE ENTREGA DO FATURAMENTO:

08 horas às 17 horas

3. ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE FATURA:

Tribunal Superior do Trabalho – Administração da Coordenadoria de Saúde Complementar –CSAC - Setor de Administração Federal Sul, Quadra 08, Lote 01, Bloco A, Mezanino.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O PAGAMENTO DE PROCESSOS:

- 4.1.1 Fatura de despesas médicas e hospitalares com os respectivos comprovantes de despesas;
- 4.1.2 Nota Fiscal dentro do prazo de validade para emissão, constando o nome e o CNPJ do TST (00.509.968/0001-48), para os serviços prestados ao Beneficiário Titular e Dependente Econômico ou
- 4.1.3 CNPJ do PROGRAMA TST-SAÚDE (08.512.284/0001-07), quando o atendimento for prestado ao Dependente Especial, conforme Demonstrativo de Pagamento emitido pelo Sistema PROGRAMA TST-SAÚDE.

O Prestador ao encaminhar a fatura deverá entregar simultaneamente o respectivo protocolo de envio de arquivo em formato XML, via Sistema PROGRAMA TST-SAÚDE, para validação do recebimento dos documentos.

Observações:

Não sendo verificado o envio do arquivo eletrônico e seu recebimento no sistema, os documentos físicos não serão recebidos, ocasião em que será atestado o motivo da recusa. Não será aceita a remessa do arquivo via e-mail ou por mídia.

Não é autorizada a entrega de nota fiscal conjugada com a fatura. O prestador deverá aguardar a liberação do Demonstrativo de Pagamento autorizando sua emissão.

5. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO DE FATURAS

Para se efetivar o pagamento da nota fiscal, o credenciado deverá estar em situação fiscal regular, comprovada mediante as seguintes certidões:

- 5.1 certificado da vigência da Regularidade do FGTS (CRF);
- 5.2 certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND)
- 5.3 certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Fiscais (CNDTCF);

Constatando-se haver certidão positiva de débitos, a Coordenadoria de Saúde Complementar suspenderá o pagamento da Nota Fiscal e aguardará até que a situação seja regularizada pelo Prestador.

6. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS

O ISS será automaticamente retido na fonte pelo TST quando do pagamento das faturas. Caso a instituição seja isenta da retenção, deverá apresentar documento emitido pelo GDF informando a condição de sociedade de profissionais ou uni profissional.

No caso da empresa ser cadastrada junto ao GDF como Simples Candango ou se tratar de microempresa, deverá apresentar o Documento de Identificação Fiscal para comprovação de situação, passando o desconto a ser de 1%.

A retenção terá como base de cálculo o valor nominal da nota fiscal, independentemente do valor glosado.

7. NÃO RETENÇÃO DE COFINS POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL

De acordo com a Instrução Normativa SRF nº 480, Art. 30, § 1º, e Parecer Normativo SRF nº 01-2002, essa instituição deverá entregar no PROGRAMA TST-SAÚDE (Coordenadoria de Saúde Complementar - CSAC), juntamente com a nota fiscal solicitada, documento na

via original ou autenticado em cartório, comprovando que o direito a não retenção da COFINS, obtido por meio de decisão judicial, continua amparado por medida judicial.

8. DO ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA TST-SAÚDE

Guias de atendimento:

- 8.1 Por Beneficiário;
- 8.2 Devendo constar o(s) procedimento(s) realizado(s), com o respectivo código constante das tabelas referenciais do PROGRAMA TST-SAÚDE, assinadas e carimbadas pelo credenciado e pelo beneficiário;
- 8.3 Data e horário de atendimento.

As Guias de Atendimento deverão estar acompanhadas do pedido médico ou de relatório médico, quando for o caso.

9. SESSÕES DE PSICOTERAPIA

Os pedidos para sessões de psicologia deverão estar acompanhados da ficha de encaminhamento para atendimento em unidade conveniada, emitida por psicólogo lotado na Divisão Médica da Secretaria de Saúde do TST.

10. SESSÕES DE FISIOTERAPIA

Os pedidos para sessões de fisioterapia deverão estar acompanhados do pedido do médico assistente, credenciado ou não, ou por médicos da Divisão Médica da Secretaria de Saúde do TST, em papel timbrado do Tribunal.

O prazo de validade dos pedidos médicos é de 30 (trinta) dias, contendo carimbo médico, assinatura e data.



As sessões de Pilates deverão ser aplicadas como técnica adjuvante nos tratamentos de problemas da coluna vertebral, e não como forma de tratamento fisioterápico.

As sessões de Pilates estarão condicionadas à autorização prévia da Auditoria Médica do . Programa TST-SAÚDE e serão realizadas apenas por profissionais fisioterapeutas, credenciados diretamente ao Programa TST-SAÚDE.

O prazo de validade dos pedidos médicos é de 30 (trinta) dias, contendo carimbo médico, assinatura e data.

12. SESSÕES DE FONOAUDIÓLOGO

Os pedidos de autorização de sessões de fonoaudiólogo deveão estar acompanhados do pedido do médico assistente, ou do odontólogo assistente, credenciados ou não, quando for o caso.

O prazo de validade dos pedidos médicos é de 30 (trinta) dias, contendo carimbo médico, assinatura e data.

13. PEDIDOS DE EXAMES/PROCEDIMENTOS

O horário de atendimento para a solicitação de procedimentos que necessitem de autorização prévia será das 7h às 19h, de segunda feira a sexta feira.

Todas as solicitações, que dependem de autorização prévia, relativas a exames e ou procedimentos, deverão estar acompanhados de pedido médico ou de relatório médico.

Não serão aceitos pedidos de autorização via fax, e-mail ou telefone. O prestador deverá utilizar o sistema informatizado do PROGRAMA TST-SAÚDE para suas solicitações.

Os pedidos médicos ou odontológicos deverão apresentar a indicação concernente ao caso e/ou CID, bem como a identificação do profissional que prestou o atendimento (nome e número de inscrição no Conselho de Classe da categoria, conforme a especialidade do citado profissional de saúde).

O prazo de validade dos pedidos médicos é de 30 (trinta) dias, contendo carimbo médico, assinatura e data.

O PROGRAMA TST-SAÚDE não cobre as despesas referentes a exames préadmissionais ou para emissão e revalidação de Carteira Nacional de Habilitação, do mesmo modo, os exames médicos com a finalidade de check-up, salvo quando tratar-se de exame periódico de saúde solicitado por profissional da Divisão Médica e Odontológica da Secretaria de Saúde do TST, conforme protocolo previamente estabelecido, em papel timbrado do Órgão.

14. PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST-SAÚDE:

- Internações de qualquer natureza;
- Procedimentos Cirúrgicos;
- Procedimentos diagnósticos ou terapêuticos com valor da tabela TST- SAÚDE superior a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mesmo quando incluírem filme e ou contraste;
- Qualquer procedimento diagnóstico ou terapêutico em que seja necessária a participação de médico anestesista;
- · Doppler colorido;
- Tratamentos clínicos e hospitalares na especialidade Oncologia;
- Procedimentos e exames na especialidade Oftalmologia, exceto:
 - ✓ Consulta;
 - ✓ Tonometria;
 - ✓ Curva tensional diária;
 - ✓ Campimetria manual;
 - ✓ Exame de motilidade ocular (teste ortóptico);
 - ✓ Mapeamento de retina;
 - ✓ Oftalmodinamometria;
 - ✓ Teste e adaptação de lentes de contato;
 - ✓ Tonografia;
 - ✓ Visão subnormal;
 - √ Gonioscopia;
 - ✓ Teste de sensibilidade de contraste:
 - ✓ Biomicroscopia de fundo;
 - ✓ Avaliação de vias lacrimais;
- Tratamentos seriados:.
 - ✓ Psicoterapia;
 - ✓ Fonoaudiologia;
 - ✓ Fisioterapia;
 - ✓ Acupuntura;
 - ✓ RPG;
 - ✓ Ortotripsia, e
 - √ Hidroterapia
- Procedimentos na especialidade Dermatologia.



Observações:

- 1. Cabe ao prestador de serviço a emissão da Guia de Atendimento Médico, que deverá ser assinada pelo beneficiário ou por seu representante.
- 2. O TST-SAÚDE se reserva o direito de glosar o pagamento dos atendimentos médico-hospitalares que não apresentarem a Guia de Atendimento Médico assinada pelo beneficiário ou seu representante, identificando a data e horário de sua emissão, acompanhada do respectivo pedido médico ou do relatório médico quando for o caso.

15. INTERNAÇÕES ELETIVAS

O Beneficiário solicitará o seu atendimento diretamente ao credenciado, de posse do pedido médico ou do relatório médico, devendo o credenciado efetivar o pedido de autorização ao PROGRAMA TST-SAÚDE via sistema informatizado, disponível no site www.tst.jus.br – barra PROGRAMA TST-SAÚDE-Prestador, utilizando a senha de acesso disponibilizada ao responsável técnico da instituição credenciada.

O prestador deverá informar à Auditoria Médica do Programa TST-SAÚDE as datas de início e término dos períodos de internação, por beneficiário, para fins de cadastro junto ao Sistema TST-SAÚDE-web.

16. INTERNAÇÕES PARA ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS

Os atendimentos urgentes, emergenciais e demais procedimentos que necessitem de permissão para realização serão autorizados pelo PROGRAMA TST-SAÚDE, mediante solicitação do prestador via sistema informatizado, disponível no site www.tst.jus.br – barra PROGRAMA TST-SAÚDE-Prestador, utilizando a senha de acesso disponibilizada ao responsável técnico da instituição credenciada, no prazo de até 72 horas após o atendimento.

Quando o atendimento ocorrer entre as 19h e 7h, durante os dias da semana, e em qualquer horário nos finais de semana ou feriados, o prestador deverá encaminhar as respectivas solicitações de autorizações, para análise de auditoria interna ou externa, quando for o caso, até o primeiro dia útil subsequente ao do atendimento. Caso contrário, o TST não se responsabilizará pelo pagamento das despesas.

Quando ocorrer alteração do tipo de internação originalmente autorizada (de clínica para cirúrgica ou vice-versa) ou mudança no tratamento inicialmente proposto, deverá haver nova solicitação de autorização por meio do sistema informatizado do PROGRAMA TST-SAÚDE.

Nos casos de pacientes internados, deverão ser observados os mesmos critérios de autorização para todas as solicitações de exames de Tomografias Computadorizadas e de Ressonâncias Magnéticas, vinculadas ao atendimento autorizado inicialmente.

O prestador deverá informar à Auditoria Médica do Programa TST-SAÚDE as datas de início e término dos períodos de internação, por beneficiário, para fins de cadastro junto ao Sistema TST-SAÚDE-web.

17. FATURAS "LIMPAS"

Os credenciados que tenham auditoria prévia em suas contas, realizada por empresa de auditoria contratada pelo PROGRAMA TST-SAÚDE, deverão encaminhar os documentos originais auditados acompanhados da nova via de cobrança excluindo as glosas já acordadas entre as partes ("fatura limpa"), sob pena de serem glosados todos os procedimentos realizados.

18. QUANTIFICAÇÃO DAS VISITAS

O número de diárias e visitas autorizado aos pacientes internados observará as diferentes patologias e a necessidade individual de cada caso, devendo ser considerados os critérios de análise da auditoria interna e/ou externa da empresa contratada pelo PROGRAMA TST-SAÚDE para a realização das auditorias.

Em caso de internação em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) de adulto, criança e neonatal, a autorização deverá ser solicitada nas primeiras 24h e/ou primeiro dia útil subsequente.

No que se refere às diárias de UTI, o PROGRAMA TST-SAÚDE considera, para efeito de pagamento, que 1 (uma) diária equivale a 2 (dois) plantões de 12h.

19. INFORMAÇÕES SOBRE O PAGAMENTO DAS DESPESAS

O PROGRAMA TST-SAÚDE disponibilizará, por meio do sistema informatizado do PROGRAMA TST- SAÚDE-web,o Demonstrativo de Pagamento, no qual constará para qual CNPJ deverá ser emitida a Nota Fiscal, bem como os valores e as eventuais glosas, conforme o Item 4 – Documentos Obrigatórios para Pagamento de Processos, constante deste Anexo.

O Demonstrativo de Pagamento poderá ser acessado por meio da aba "Faturamento" > Manter Demonstrativo de Pagamento".

20. TABELA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E MEDICAMENTOS

20.1 Os materiais descartáveis observarão os valores constantes da Tabela SIMPRO.

- 20.1.1 Fica estabelecida a taxa de comercialização prevista no Anexo VI do Edital de Credenciamento Médico 02/2017, Cláusula Sétima, subitem 7.11.1, podendo a respectiva taxa ser revista, desde que acordada entre as partes, nos termos do subitem 7.11.3 do mesmo documento.
- 20.2. Os medicamentos observarão os valores constantes no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE.
- 20.2.1 A remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados e classificados como de uso restrito por Hospitais e Clínicas, será negociada diretamente com o credenciado, conforme previsto na Cláusula Sétima, subitem 7.3.1 do Anexo VI do Edital de Credenciamento Médico 02/2017.

21. TABELA DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS

- 21.1 As órteses, próteses e materiais especiais, na hipótese de realização de cirurgias eletivas, de urgência ou de emergência, serão autorizados desde que acompanhados de 3 (três) cotações.
- 21.2. O pagamento será realizado conforme o relatório de autorização para utilização do material, emitido por auditor contratado pelo Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho TST-SAÚDE, acompanhado do comprovante do ateste efetivado no lacre original do material utilizado.

22 . RECURSOS DE GLOSAS

ASMON EN

O prazo para apresentação de recurso relativo ao faturamento dos valores glosados é de

60 dias a contar do pagamento das despesas, devendo ser apresentado em formato eletrônico, por meio do Sistema TST-SAÚDE-web.

Para tanto, o Prestador deve observar as seguintes situações:

O prazo para apresentar o recurso de glosa é de 60 dias a contar do pagamento das despesas, não havendo, dentro deste prazo, data específica para sua apresentação.

Na ocasião do envio do recurso de glosa via Sistema TST-SAÚDE-web, o Prestador deverá informar ao endereço eletrônico <u>faturamentotstsaude@tst.jus.br</u> que o recurso foi enviado, bem como deverá, junto a esta informação, anexar a capa de envio do protocolo no Sistema TST-SAÚDE-web.

Após o transcurso do prazo de 60 dias do pagamento das despesas pelo Programa TST-SAÚDE, o Sistema TST-SAÚDE-web bloqueará automaticamente esta funcionalidade.

Quando o recurso de glosa tiver como objetivo a comprovação de uso de material, o lacre do produto deve ser entregue fisicamente à Coordenadoria de Saúde Complementar do Tribunal Superior do Trabalho.

23. TABELA DE GRUPOS PARA ENTREGA DE FATURAS MÉDICAS

GRUPO I

Hospitais, Associações Médicas e os Prestadores contratados para atendimento médicohospitalar fora do Distrito Federal e entorno

Data de entrega das Faturas:

Primeiro dia útil de cada mês.

GRUPO II

Inicas Médicas, Laboratórios e os demais prestadores médicos não abrangidos pelo

Data de entrega das faturas:

Dia 20 de cada mês.

Coordenadoria de Saúde Complementar – CSAC – TST-SAÚDE

> e-mail: tst-saude@tst.jus.br



ANEXO VIII

INSTRUÇÕES GERAIS SOBRE TAXAS E DIÁRIAS

1. DO ATENDIMENTO

- 1.1 O atendimento é o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação de serviços médico-hospitalares, e será efetuado mediante apresentação da carteira de identificação do TST-SAÚDE, acompanhada de documento de identidade civil pública.
- 1.2 Nos exames e tratamentos que necessitem de Autorização Prévia, a Unidade Hospitalar deverá solicitar sua autorização via sistema informatizado do TST-SAÚDE, no site www.tst.jus.br (TST-Saúde-prestador), por meio de senha de acesso disponibilizada ao representante legal da instituição conveniada.
- 1.3 Quando o atendimento for de urgência ou emergencial o prestador deve solicitar autorização nas primeiras 24h após a ocorrência, salvo se o fato ocorrer no final de semana ou em feriados. Nesta hipótese, o prestador solicitará a devida autorização no primeiro dia útil subsequente ao atendimento.
- 1.4 Quando houver qualquer pendência (prorrogação de internação, OPME entre outros), o prestador deve solicitar a devida autorização ao PROGRAMA TST-SAÚDE, em até 72h após a ocorrência.
- 1.5 O prestador do atendimento não pode solicitar o depósito de caução para o efetivo atendimento, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei e em Contrato.

2. DA INTERNAÇÃO

2.1 A internação inicia-se com a chegada do beneficiário ao leito, a partir do dia e hora constante da evolução de enfermagem, acompanhada da respectiva prescrição e evolução médica, assinada pelo médico assistente registrado no prontuário médico.

2.2 A Taxa de Admissão e Registro será cobrada a cada internação para cobrir as despesas de recepção, abertura ou desarquivamento do prontuário, registros e anotações de toda a documentação exigida, reserva e preparo do respectivo alojamento.

- 2.3 Nos casos de utilização do Centro Cirúrgico por pacientes externos será igualmente cobrada a Taxa de Admissão e Registro.
- 2.4 Para procedimentos que a critério da perícia não requeiram internação, será autorizado pagamento de "day clinic" de 12 horas, sendo remunerado em 30% do valor da diária de apartamento tipo B.
- 2.5 Quando, durante a internação, houver intercorrências que modifiquem o tratamento clínico ou cirúrgico autorizado, o médico assistente justificará a alteração por meio de relatório, com o envio de cópia ao programa TST-SAÚDE, para solicitação de autorização.
- 2.6 Quando houver necessidade de prorrogação da internação, o Prestador de serviços deverá solicitá-la através do sistema TST-SAÚDE-web, apenas por meio da "Guia de Solicitação de Prorrogação".

3. DOS TIPOS DE ACOMODAÇÃO

- 3.1 Os alojamentos hospitalares, para efeito da presente tabela, estão divididos em: Apartamento tipo B (apartamento individual com banheiro privativo), Berçário, Unidade de Terapia Intensiva, Sala de Observação e Sala de Recuperação Pós-anestésica e "Day Clinic".
- 3.2 O padrão de acomodação a ser utilizado pelo beneficiário do PROGRAMA TST-SAÚDE será o do Apartamento tipo B, com direito a acompanhante quando tratar-se de internação de menor de 18 (dezoito anos) e maior de 60 (sessenta anos).
- 3.3 Na falta de apartamento tipo B, o paciente será internado em aposento de tipo superior, sem ônus para o paciente ou contratante.
- 3.4 A qualquer tempo e surgindo vaga, o paciente poderá ser removido para o tipo de acomodação contratada.
- 3.5 Existindo vaga em apartamento tipo B, mas preferindo o paciente acomodação de maior conforto, fica a contratada autorizada a atender o seu pedido. Nesta hipótese, os custos adicionais com diárias e outros serviços médico-hospitalares serão pagos pelo próprio beneficiário ou seu responsável, eximindo-se o contratante de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

4. DAS DIÁRIAS

- 4.1 Entende-se por diária hospitalar a ocupação de um leito de internação por qualquer período de tempo até no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da internação do paciente.
- 4.2 A primeira diária é indivisível e inicia-se no momento da internação do paciente.
- 4.3 As horas excedentes ao encerramento da última diária serão cobradas por hora, conforme a presente tabela, não podendo ultrapassar o valor de 1 (uma) diária.
- 4.4 No caso de transferência do paciente para UTI, os familiares poderão continuar ocupando o apartamento, desde que façam solicitação explícita e se responsabilizem pelas despesas decorrentes.
- 4.5 Nas internações que necessitarem de isolamento do paciente, as diárias serão acrescidas de 30% (trinta por cento), desde que acompanhada do demonstrativo do tipo de isolamento proposto para o caso, para que seja concedida pelo Auditor Externo, no momento da auditoria in locu:
- 4.6 Incluem-se no valor das Diárias em apartamento e UTI:
- a) Ocupação do espaço físico;
- b) Utilização das camas e respectivas roupas necessárias e dos móveis específicos de cada alojamento;
- c) Limpeza e desinfecção do ambiente;
- d) Alimentação completa para o paciente, inclusive dieta especial e suplementos prescritos pelo médico assistente, EXCETO alimentação enteral e parental;
- e) Atendimento de enfermagem para a boa evolução do paciente.
- 4.7. Os materiais não previstos nas alíneas do item 4.6 deverão ser objeto de acordo prévio para o seu faturamento.

8 Inclui-se na Diária de Apartamento tipo B, acomodação para 01 (um)acompanhante, se manor de 18 anos ou maior de 60 anos e/ou portador de necessidades especiais-PNE.

- 4.9 Inclui-se, excepcionalmente, na diária de UTI:
 - a) Utilização dos seguintes Equipamentos/Instrumentos Especiais: DESFIBRILADOR (CARDIOVERSOR), MONITOR CARDÍACO, ASPIRADOR, CAPACETE DE HOOD, BERÇO AQUECIDO E INCUBADORA e RX;
 - b) Atendimento integral de enfermagem.
- 4.10 A dieta prescrita, inclusive o jejum do paciente, não altera o valor da Diária.
- 4.11 As despesas decorrentes de alimentação do acompanhante SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS SOLICITANTES, sendo cobradas de acordo com as tabelas próprias de cada credenciado, EXCETO às relativas aos acompanhantes de menores de 18 (dezoito) anos e de maiores de 60 (sessenta) anos, ficando estas sob a responsabilidade do PROGRAMA TST-SAÚDE.
- 4.12 Inclui-se no valor da taxa de Sala de Observação a utilização do aposento e atendimento de enfermagem.
 - 4.12.1 O valor da taxa de Sala de Observação cobre uma permanência de até 6 (seis) horas. Havendo necessidade de prorrogação desse prazo, será cobrada hora excedente conforme a presente Tabela.
- 4.13 Inclui-se no valor da utilização da sala de recuperação pós anestésica a utilização do aposento e atendimento de enfermagem.
- 4.14 O somatório das diárias não poderá ser maior que o total de dias internados.

5. DAS TAXAS

5.1 Sala de Cirurgia

5.1.1 Visa cobrir o custo do espaço físico, móveis e equipamentos permanentes da sala, de disponibilidade obrigatória, na forma da legislação em vigor, esterilização, uso do instrumental cirúrgico básico e campos cirúrgicos (roupas, independentemente dos tecidos utilizados).



- 5.1.2 Os portes cirúrgicos foram classificados tomando-se como base os portes anestésicos da Tabela Própria do TST.
- 5.1.3 Nas cirurgias infectadas, por acarretarem isolamento da sala, despesas adicionais de reestabilização, riscos de perda ou postergação de cirurgias subsequentes, as taxas de sala terão acréscimo de 100% (cem por cento) do seu valor.
- 5.1.4 Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias pela mesma via de acesso, a taxa de sala a ser cobrada será correspondente a 100% (cem por cento) da taxa de maior porte, acrescida de 50% (cinqüenta por cento) do valor da taxa da segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento) das taxas das demais cirurgias.
- 5.1.5 Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias por vias de acesso diferentes, a taxa de sala a ser cobrada será correspondente a 100% (cem por cento) da taxa de maior porte, acrescida de 70% (setenta por cento) do valor da taxa da segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento) das taxas das demais cirurgias.
- 5.1.6 Quando o procedimento for realizado no consultório médico, não será admitida cobrança de taxa de sala.
- 5.2 A taxa de sala de *Exames e/ou Tratamentos Especializados* visa cobrir, exclusivamente, o custo do espaço físico e acomodação para o paciente.
- 5.3 A taxa de sala de Quimioterapia visa cobrir o custo do preparo e manipulação de produtos quimioterápicos que requeiram ambiente e técnicas especiais.
- 5.4 A taxa de Necrotério visa cobrir os custos de limpeza, conservação e utilização do espaço físico destinado a abrigar o corpo até a sua transferência para outro local.
- 5.5 A taxa de sala de autopsia/embalsamento visa cobrir, exclusivamente, o custo do espaço físico, móveis e equipamentos permanentes de sala, esterilização e utilização do instrumental próprio, limpeza e conservação do local.
- 5.6 As taxas para utilização de Equipamentos/Instrumentos Especiais visam cobrir exclusivamente, os custos de instalação, limpeza e esterilização, quando necessária, desgaste e depreciação, bem como a manutenção sistemática dos mesmos. A referida taxa será devida apenas quando o procedimento for realizado por vídeo, conforme descrição cirúrgica, e o

código correspondente na tabela de procedimentos médicos não previr a UCO – Unidade de Custo Operacional.

5.7 A taxa de Registro e Expediente em Pronto Socorro visa cobrir os custos de recepção, encaminhamento do paciente, abertura de prontuário ou ficha de atendimento, registros e anotações diversas, assim como todos os atendimentos de Pronto Socorro, *EXCETO* quando exclusivamente para consulta médica e nebulizações subsequentes no mesmo paciente.

5.8 A UCO – Unidade de Custo Operacional e a Taxa de Utilização de Equipamento (TUE) para procedimentos com vídeo (endoscópicos, laparoscópicos, laringoscópicos, broncoscópicos etc), incluem os materiais de limpeza e manutenção do equipamento.

6. DOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E GASES MEDICINAIS

- 6.1 Os gases medicinais serão cobrados com base nos valores constantes da Tabela Própria do TST, por hora indivisível, *EXCETO* para o oxigênio sob cateter utilizado para nebulização, que será cobrado na proporção de 15 (quinze) minutos para cada sessão.
- 6.2 Os medicamentos observarão os valores constantes no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE.
- 6.3 Os medicamentos não disponíveis na farmácia hospitalar, que forem adquiridos no comércio varejista ou manipulados, serão devidos quando não estiverem previstos nas tabelas referenciais do Programa, e desde que previamente codificados e autorizados pelo Programa TST-SAÚDE.
- 6.4 Os materiais descartáveis observarão os valores constantes da Tabela SIMPRO;
- 6.5 As Órteses, Próteses e Materiais Especiais serão pagos mediante apresentação da autorização emitida pela Auditoria Interna do PROGRAMA TST-SAÚDE, com o comprovante do ateste efetivado no lacre original do material utilizado.



ANEXO IX

INSTRUÇÕES GERAIS SOBRE HONORÁRIOS MÉDICOS

1. NORMAS GERAIS

- 1.1 Os valores das remunerações médicas, das áreas de clínica geral e especializada, serão cobrados por dia de internação e serão equivalentes a UMA VISITA HOSPITALAR.
- 1.1.1 Nos casos comprovadamente graves, nos quais os pacientes exigirem a presença constante ou avaliações repetidas do(s) médico(s), assistente(s), este(s) poderá(ão) realizar mais de uma visita hospitalar remunerada, desde que justificada em prontuário.
- 1.2 Todos os atos médicos, cirúrgico-hospitalares, em consultório, bem como os de diagnose e terapia terão seus valores estabelecidos nas Tabelas Referenciais do Programa TST-SAÚDE.
- 1.3 A entrega e avaliação dos exames complementares, quando decorrentes do primeiro atendimento, não serão consideradas como nova consulta.
- 1.4 Os valores de remuneração atribuídos a cada procedimento incluem os cuidados PÓS-OPERATÓRIOS relacionados com o tempo de permanência do paciente no hospital e até 10 (dez) dias após o ATO CIRÚRGICO. Esgotado esse prazo, a remuneração pelos serviços prestados passa a ser regida conforme o critério estabelecido para as VISITAS HOSPITALARES.

2. ACRÉSCIMOS DE VALORES NOS ATOS CIRÚRGICOS.

2.1 Quando previamente planejada, ou quando se verificar, durante o ato cirúrgico, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões ou em múltiplas estruturas articulares a partir da mesma via de acesso, a quantificação do porte da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior porte, acrescido de 50% do previsto para cada um dos demais atos médicos praticados, desde que não haja um código específico para o conjunto.

2.2 Quando ocorrer mais de uma intervenção por diferentes vias de acesso, deve ser adicionado porte da cirurgia considerada principal o equivalente a 70% do porte de cada um dos demais atos praticados.

- 2.4 Quando duas equipes distintas realizarem simultaneamente atos cirúrgicos diferentes, a cada uma delas será atribuído porte de acordo com o procedimento realizado.
- 2.5 Quando um ato cirúrgico por parte integrante de outro, valorar-se-á não o somatório do conjunto, mas apenas o ato principal.

3. VALORAÇÃO DA UCO (Unidade de Custo Operacional da Tabela de Procedimentos Médicos do TST-SAÚDE)

- 3.1 Quando antecipadamente planejada, ou quando constatar que durante o ato cirúrgico houver indicação médica de atuar em mais de um órgão ou regiões diferentes ou em múltiplas estruturas articulares a partir da mesma via de acesso, o pagamento da UCO (Unidade de Custo Operacional) terá que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior porte (100%), considerando para cada um dos demais atos médicos a valoração de 50% da UCO correspondente, desde que não haja um código específico para o conjunto.
- 3.2 Quando ocorrer mais de uma intervenção por diferentes vias de acesso, deve ser adicionado ao porte da cirurgia considerada principal o equivalente a 70% da UCO de cada um dos demais atos praticados.
- 3.3 As cirurgias bilaterais obedecem às normas acima, realizadas por diferentes incisões (70%), ou pela mesma incisão (50%).

4. AUXILIARES DE CIRURGIA

- 4.1 A valoração dos serviços prestados pelos médicos auxiliares dos atos cirúrgicos corresponderá ao percentual de 30% da valoração do porte do ato praticado pelo cirurgião para o primeiro auxiliar, de 20% para o segundo e terceiro auxiliares e, quando o caso exigir, também para o quarto auxiliar.
- 4.2 Quando uma equipe, num mesmo ato cirúrgico, realizar mais de um procedimento, o número de auxiliares será igual ao previsto para o procedimento de maior porte, e a valoração do porte para os serviços desses auxiliares será calculada sobre a totalidade dos serviços realizados pelo recipargião.

5. CONDIÇÕES DE INTERNAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE HONORÁRIOS MÉDICOS

5.1 Quando o paciente estiver internado, independentemente do tipo de acomodação que estiver utilizando, a remuneração médica será acrescida em 100% (cem por cento), na forma da classificação estabelecida para cada procedimento constante dos Capítulos I, II, III e IV da Tabela de Procedimentos Médicos utilizada pelo Programa TST-SAÚDE, e, quando previsto, nas observações da própria especialidade do respectivo Capítulo.

6. ACRÉSCIMOS DE VALORES DE REMUNERAÇÃO (PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)

- 6.1 Os honorários médicos terão acréscimo de 30% (trinta por cento) nas seguintes eventualidades:
 - 6.1.1 no período compreendido entre as 19h e 7h do dia seguinte;
 - 6.1.2 em qualquer horário nos sábados, domingos e feriados.

7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 7.1 Os atos médicos que eventualmente não constarem da Tabela de Procedimentos Médicos do Programa TST-SAÚDE deverão ser informados previamente, para autorização e faturamento.
- 7.2 Quando a execução de um procedimento for comum a várias especialidades, mas constar apenas de um Capítulo desta Tabela, o médico, independentemente da sua especialidade, utilizará o código daquela em que o ato estiver especificado.
- 7.3 Os materiais cujo valor for inferior a R\$2.000,00 (dois mil reais preço unitário) serão dispensados de cotação no mercado.
- 7.4. Aos medicamentos de alto custo, cujo valor for inferior a R\$1.000,00 (mil reais preço unitário) será dispensada autorização prévia pelo Programa, exceto aos quimioterápicos, que demandarão, obrigatoriamente, de prévia autorização.

8. INSTRUÇÕES GERAIS PARA A ANESTESIOLOGIA

O ato anestésico se inicia com a visita pré-anestésica, prossegue com a administração da carea anestésica indicada, que compreende o acesso venoso, intubação traqueal (quando

indicada), instalações de controles e equipamentos necessários à anestesia e administração de drogas, encerrando-se com a recuperação dos parâmetros vitais, exceto nos casos em que haja indicação de seguimento em UTI.

- 8.2 O ato anestésico não inclui medidas/controles invasivos que poderão ser cobrados separadamente pelo anestesiologista, que deverá utilizar, para tal, o válor previsto para o cirurgião.
- 8.3 Os atos anestésicos estão classificados em porte de 0 a 8, remunerados conforme a Tabela de Porte Anestésico do TST-SAÚDE.
- 8.4 Quando houver necessidade do concurso de anestesiologista em atos médicos cujo código não tenha a indicação de porte anestésico na Tabela de Procedimentos Médicos utilizada pelo Programa TST-SAÚDE, a remuneração deste especialista será equivalente ao estabelecido para o PORTE 3 e/ou o previsto pela observação estabelecida no Capítulo correspondente ao ato médico.
- 8.5 Nos atos cirúrgicos em que haja indicação de intervenção em outros órgãos do mesmo orifício natural, a remuneração do anestesiologista será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior valor, acrescido de 50% dos demais atos praticados.
- 8.6 Quando a mesma equipe ou grupos diversos realizarem, durante o mesmo ato anestésico, procedimentos cirúrgicos diferentes através de outras incisões (exceto aquela complementar ao ato principal) ou outros orifícios naturais, os honorários do anestesiologista serão estabelecidos acrescentando-se ao valor do ato anestésico de maior porte 70% do valor do procedimento de menor remuneração.
- 8.7 Em caso de cirurgia bilateral no mesmo ato anestésico, INEXISTINDO código específico na presente Tabela, os honorários dos anestesiologistas serão acrescidos de 70% do valor atribuído ao primeiro ato cirúrgico.
- 8.8 Para os atos PORTE 7 e 8, ou aqueles em que seja utilizada Circulação Extracorpórea (CEC), ou procedimentos de neonatologia cirúrgica, gastroplastia para obesidade mórbida e cirurgias com duração acima de 6 horas, o anestesiologista responsável poderá, quando necessário, solicitar o concurso de um auxiliar (também anestesiologista), cuja remuneração corresponderá a description de la description de la

8.9 Os honorários constantes desta tabela incluem a anestesia geral, condutiva regional e local, bem como a assistência do anestesiologista, por indicação do cirurgião ou solicitação do paciente, seja em procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos tanto em regime de internação como ambulatorial.

8.10 Os valores a serem pago(s) ao(s) anestesiologista(s) referem-se exclusivamente aos seus honorários profissionais, não sendo admitido cobrar do anestesiologista, a qualquer título, gastos com agentes anestésicos, analgésicos, drogas, material descartável, tubos endotraqueais, seringas, agulhas, cateteres, "scalps", cal sodada, oxigênio, etc., empregados na realização do ato anestésico.

8.11 Quando for necessária ou solicitada consulta com o anestesiologista, em consultório, previamente à internação ou à cirurgia ambulatorial, o anestesiologista cobrará o equivalente à consulta clínica.

